



DECRETO Nº. 2.240, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Regimento Interno da Guarda Municipal Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o *Regimento Interno da Guarda Municipal Ambiental – GMA*, de acordo com o anexo I, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 23 de outubro de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Rogério Caputo
Secretário de Meio Ambiente



ANEXO I AO DECRETO Nº 2.240 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL DE

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Regimento Interno da Guarda Municipal Ambiental - GMA tem por finalidade especificar os critérios de seleção, admissão, competências, definir, especificar, classificar e aplicar as transgressões e sanções disciplinares, comportamento, de seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 2º- São condições para ingresso na Guarda Municipal Ambiental - GMA:

I- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadãos portugueses, ao qual foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.436/1972;

II - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV - Ter idade mínima de 18 anos completos;

V - Ter idoneidade moral e social e não ter antecedentes criminais;

VI- Não ter sido exonerado a bem do serviço público, do quadro de servidores da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

VII - Ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeito a escalas plantões.

Art. 3º- A constatação, em qualquer época, de irregularidade na inscrição, implicará na exoneração do Guarda Municipal Ambiental - GMA.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º- A Guarda Municipal Ambiental – GMA, é uma instituição, que, devidamente estruturada, atuará como corporação uniformizada, de acordo com o prescrito no §8º do artigo 144 da Constituição Federal, que tem por finalidade a precípua de proteção do patrimônio ambiental do Município, buscando vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e também os seus mananciais hídricos , tendo por base a legalidade, a ética, a hierarquia e a disciplina.

Art. 5º- Compete à Guarda Municipal Ambiental - GMA:

I – Ações de fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal contra o meio ambiente;

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente;

III - Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento e animais em situação de cativeiro;

IV - Colaborar com o Estado, objetivando a preservação ambiental, na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

V - Garantir o Poder de Polícia dos funcionários públicos municipais no exercício de suas funções e atribuições;

VI - Promover a guarda das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural no âmbito do Município, bem como preservar os mananciais, a fauna e a flora;

VII- Efetuar prisões e/ou apreensões nos casos de infrações às leis ambientais, lavrando-se termo circunstanciado e apresentando o infrator à autoridade competente, zelando por sua integridade física, moral e psicológica;

VIII - Demais atividades afins, nos limites e nas condições da Legislação vigente.

Art. 6º- Os Guardas Municipais Ambientais serão concursados, sob o regime estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras.

Art. 7º- A Guarda Municipal Ambiental - GMA será empregada, preferencialmente, em solenidades e eventos públicos municipais ou outras atividades no âmbito municipal que sejam da sua competência.

Art. 8º- O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal Ambiental - GMA e a ele compete:

I - Efetuar a nomeação dos cargos de direção e dos guardas municipais ambientais provados em concursos;

II - Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal Ambiental - GMA, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;

III - Convocar reuniões;

IV - Estabelecer competências;

V - Decidir sobre seu efetivo.

Art. 9º- A Guarda Municipal Ambiental - GMA é estruturada com base nos seguintes graus hierárquicos:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário Municipal de Meio Ambiente, que tem a atribuição de Comandante da Guarda Municipal Ambiental - GMA;

Art. 10º- Ao Comandante da Guarda Municipal Ambiental de São José do Vale do Rio Preto - GMA compete:

I - Representar a corporação em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou através de procurador;

II - Coordenar e fiscalizar as atividades da corporação;

III - Solicitar a transferência de dotações orçamentárias e abertura de créditos;

IV - Solicitar a realização de licitações, assim como assinar convênios, contratos, ajustes e atos relativos à prestação de serviços;

V - Tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas;

VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e ordens superiores;

VII - Aplicar as sanções disciplinares cabíveis aos Guardas Municipais Ambientais de acordo com este Regimento;

VIII - Presidir as reuniões por ele convocadas;

IX - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

X - Propor medidas de interesse da Guarda Municipal Ambiental - GMA;

XI - Procurar conhecer seus subordinados com o máximo critério;

XII - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando tempestivamente formuladas legalmente;

XIII- Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XIV- Providenciar e adquirir, pelos meios legais todo o material, equipamento e apoio logístico necessário ao eficiente desempenho funcional da Guarda Municipal Ambiental - GMA.

XV- Dirigir a Guarda Municipal Ambiental - GMA tecnicamente, operacional e disciplinarmente;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

XVI - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal Ambiental - GMA;

XVII - Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal Ambiental - GMA;

XVIII - Proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;

XIX - Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

XX - Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;

XXI - Organizar o horário de trabalho da Guarda Municipal Ambiental - GMA;

XXII- Publicar no Boletim Interno da Guarda Municipal Ambiental - GMA, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;

XXIII - Enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal Ambiental - GMA;

XXIV - Relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;

XXV - Elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;

XXVI- Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 11- A Guarda Municipal Ambiental - GMA, não será autorizada a adquirir e portar armas de fogo, podendo portar, contudo, armamento não letal e devendo equipar-se com algemas, tonfa, bastão, apito, cordel de apito e cinto de guarnição.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art. 12- Os Guardas Municipais Ambientais gozam de todos os direitos e obrigações decorrentes do Regime Jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que não sejam contrários ao presente Regimento.

Art. 13- O sentimento do dever e decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Guarda Municipal Ambiental – GMA, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - Respeitar e difundir os direitos humanos;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;

VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;

VII - Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;

VIII - Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, os princípios éticos, morais e disciplinares;

IX - Ser ilibado e discreto em suas atividades, conduta profissional, pessoal e familiar;

X - Abster-se de tratar de matéria sigilosa da Guarda Municipal Ambiental - GMA fora do âmbito apropriado;

XI - Acatar ordens manifestamente legais das autoridades competentes;

XII - Cumprir todos os seus deveres de cidadão;



XIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - Observar as normas de boa educação;

XV - Garantir assistência moral e material ao seu lar;

XVI - Abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Municipal Ambiental - GMA para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;

XVII - Zelar pelo bom nome da Guarda Municipal Ambiental - GMA a que serve e de cada um de seus integrantes.

Art. 14- Os deveres dos Guardas Municipais emanam de preceitos éticos, legais e morais que possibilitam sua interação e defesa dos bens serviços, instalações municipais, sociedade e autoridades constituídas, compreendendo essencialmente:

I - A dedicação e amor às suas atribuições legais;

II - O culto aos símbolos nacionais;

III - A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV - A disciplina e respeito à hierarquia;

V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI - A obrigação de tratar seu semelhante dignamente.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 15- Entende-se por disciplina a exteriorização da ética profissional dos Guardas Municipais Ambientais, manifestada pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e graus de hierarquia, cuja manifestação essencial é:

I - A pronta obediência às ordens superiores;

II - A pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e Leis;

III - A correção de atitudes;

IV - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Municipal Ambiental - GMA.

Art. 16- Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal Ambiental - GMA.

Parágrafo único - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

CAPÍTULO VII

DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 17- Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Municipal Ambiental - GMA quando em serviço ou, ainda, que cometam as transgressões aqui especificadas, fora do exercício de suas funções e trajados civilmente.

Parágrafo único - Será usada a expressão “GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL - GMA” para designar genericamente os seus integrantes.

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES COM RELAÇÃO AO USO DO UNIFORME, ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS

Art. 18- O uniforme, armamento e equipamentos da Guarda Municipal Ambiental - GMA só poderão ser utilizados quando em serviço ou nos deslocamentos para este, podendo as autoridades



especificadas nos artigos 9º e 13 deste Regimento proibir o uso parcial ou total daqueles quando o integrante da Guarda Municipal Ambiental - GMA:

- I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda ou cometer faltas reiteradas;
- III - Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV - Praticar conduta pública escandalosa, jogos proibidos, embriaguez em serviço ou de forma vexatória fora dele.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSGRESSÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19- Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da Guarda Municipal Ambiental - GMA na sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste Regimento, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pela Legislação Penal.

Art. 20- São transgressões disciplinares:

- I - Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Regimento e demais normas legais relativas à Guarda Municipal Ambiental - GMA, vigentes ou por vigerem;
- II - Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento que atentem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda, decore da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 21- As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas:

- I - Serão consideradas leves as transgressões disciplinares a que se cominar pena de advertência verbal a repreensão;
- II - Serão consideradas médias as transgressões disciplinares a que se cominar a pena de repreensão escrita a prestação de serviços;
- III - Serão consideradas graves as transgressões disciplinares a que se cominar a pena prestação de serviços a de suspensão;
- IV - Serão consideradas gravíssimas as transgressões disciplinares a que se cominar a pena de suspensão a exoneração.

§ 1º A aplicação das sanções disciplinares ficarão sob responsabilidade da autoridade julgadora, sempre em observância às causas de justificação, circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 22- São penalidades disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Repreensão escrita;
- III - Prestação de serviço;
- IV - Suspensão de até dez dias;
- V - Exoneração.

Parágrafo único- É assegurado ao acusado de transgressão disciplinar prevista neste Regimento o contraditório e ampla defesa na forma expressa na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO DA TRANSGRESSÃO

Art. 23- Influem no julgamento da transgressão as seguintes causas de justificação:

- I - Motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado e justificado;
- II - Evitar mal maior, dano ao serviço ou a ordem pública;



III - Ter sido cometida a transgressão:

- a) na prática de ação meritória;
- b) em estado de necessidade;
- c) em legítima defesa própria ou de outrem;
- d) em obediência à ordem superior manifestamente legal;
- e) no estrito cumprimento do dever legal ou;
- f) sob coação irresistível.

Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, não haverá punição.

Art. 24- São circunstâncias atenuantes:

- I - O bom comportamento;
- II - Relevância de serviços prestados;
- III - falta de prática do serviço;
- IV - Ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior;
- V - ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 25- São circunstâncias agravantes:

- I - Mau comportamento;
- II - Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III - conluio de duas ou mais pessoas;
- IV - ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- V - ser cometida a transgressão em presença do subordinado;
- VI - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII - ter sido praticada transgressão premeditadamente;
- VIII - ter sido praticada transgressão em formatura ou em público.

CAPÍTULO XI

DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PENAS DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 26- As transgressões disciplinares serão apuradas através do competente processo administrativo disciplinar, conforme previsto na legislação municipal L.C nº 02/91.

Art. 27- Nenhuma penalidade será aplicada sem o exercício do contraditório e da ampla defesa, apregoados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como na L.C nº 02/91.

Art. 28- Na aplicação das penalidades previstas neste Regimento, obrigatoriamente, serão mencionados:

- I - A autoridade que aplicar à pena;
- II - A competência legal para sua aplicação;
- III - A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV - A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V - O nome do guarda, número e seu cargo;
- VI - O texto do Regimento em que incidiu o transgressor;
- VII - A classificação da transgressão;
- VIII - O enquadramento legal da transgressão nos artigos em que incidiu o transgressor e nos artigos das circunstâncias atenuantes e agravantes;
- IX - A pena imposta, sua forma de cumprimento, quando isto couber;
- X - A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

Art. 29- As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através do seu chefe imediato, ressalvando:

I - Se o punido encontra-se cumprindo pena de suspensão, a pena será cumprida a contar da data seguinte em que se concluir a anterior;

II - afastado legalmente a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

Art. 30- Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 31- Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor importância disciplinar, serão consideradas circunstâncias agravantes a mais grave.

Art. 32- A aplicação da sanção disciplinar será proporcional à gravidade obedecendo-se, também os seguintes critérios:

I - Ocorrendo apenas circunstâncias atenuantes ou quando o número destas for igual ao número de agravantes, aplicar-se-á a sanção disciplinar não poderá atingir a máxima prevista;

II - Ocorrendo somente circunstâncias agravantes a sanção não poderá ser aplicada no seu mínimo;

Parágrafo único: São proibidos quaisquer comentários ofensivos ou deprimentes, permitidos, porém, os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais.

Art. 33- Caberá revisão do Processo conforme previsto em Lei Municipal competente.

CAPÍTULO XII

DA EXECUÇÃO

Art. 34- A *Advertência Verbal* consiste em uma admoestação do transgressor.

Art. 35- A *Advertência Escrita* consiste em uma censura formal ao transgressor.

Art. 36- A *Prestação de Serviço* consiste na atribuição ao Guarda Municipal Ambiental - GMA de tarefa, preferencialmente de natureza operacional, fora de sua jornada habitual, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a oito horas, sem remuneração extra.

Art. 37- A *Suspensão* consiste em uma interrupção temporária do exercício de cargo, encargo ou função, não podendo exceder a dez dias, observando-se que os dias de suspensão não serão remunerados.

Art. 38- A *Exoneração* consiste em destituir o Guarda Municipal Ambiental - GMA do cargo, encargo ou função pública que ocupa.

Art. 39. É de competência exclusiva do senhor Prefeito Municipal, aplicar a pena de exoneração, e demais penalidades em conformidade com o disposto em Lei Complementar Nº 02 de 1991.

CAPÍTULO XIII

DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

Art. 40- Aplicar-se-á a penalidade de advertência verbal a de repreensão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

II - Apresentar-se para o serviço com atraso;

III - Comparecer ao serviço com uniforme em desalinho ou diferente ao daquele que tenha sido designado;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

- IV - Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com unhas desproporcionais ou adornos extravagantes (brincos, "piercings" ou outros enfeites);
- V - Frequentar, sem a necessidade imposta pelo serviço:
 - a) Casas de prostituição ou congêneres;
 - b) Locais onde se pratique jogos de azar e outros que pela localização, frequência, finalidade ou prática habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;
- VI - Portar-se inconvenientemente em solenidades, atos ou reuniões sociais;
- VII - Não respeitar, estando uniformizado, a prioridade de senhores ou senhoras idosas, grávidas, enfermos, pessoas portadoras de deficiência física, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;
- VIII - Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;
- IX - Utilizar-se do anonimato;
- X - Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;
- XI - Não ter o devido zelo a qualquer material que lhe esteja confiado;
- XII - Sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;
- XIII - Usar equipamento ou uniforme incompleto ou de forma contrária ao Regimento no período de serviço;
- XIV - Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência com o disposto neste Regimento, podendo as demais
- XV - Usar no uniforme insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;
- XVI - Deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família na Seção de Pessoal e nos registros da Guarda Municipal Ambiental - GMA;
- XVII - Deixar como guarda de prestar informações que lhe competirem;
- XVIII - Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;
- XIX - Atrasar, sem motivo justificável:
 - a) A qualquer ato de serviço que deva participar;
 - b) A entrega de objetos achados ou apreendidos;
 - c) A prestação de contas de pagamentos;
 - d) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos;
 - e) A entrega de armamento e outros equipamentos destinados ao serviço.
- XX - Efetuar transações pecuniárias com superiores, pares e subordinados;
- XXI - Manter relações de amizade com pessoas de conduta notoriamente suspeita e desabonadora;
- XXII - Utilizar aparelhos de comunicação da corporação ou posto de serviço para fins particulares, sem a prévia autorização.

Art. 41- Aplicar-se-á a penalidade de repreensão a de prestação de serviço ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Representar a Guarda Municipal Ambiental - GMA sem estar devidamente autorizado;
- II - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- III - Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário;
- IV - Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
- V - Tratar de interesses particulares durante o serviço e alheios a este, sem a devida autorização.
- VI - Criticar ato da administração pública, praticado por superior hierárquico ou autoridade constituída;
- VII - Perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos.
- VIII - Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
- IX - Resolver assuntos referentes ao serviço que não sejam de sua competência;
- X - Ofender subordinados, pares e superiores com palavras ou gestos;
- XI - Afastar-se, injustificadamente, do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

- XII - Deixar de comunicar aos seus superiores as transgressões disciplinares ou crimes praticados por integrantes da Guarda Municipal Ambiental - GMA de que tenha conhecimento;
- XIII - Negar-se a receber uniformes e/ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XIV - Permutar serviço sem permissão;
- XV - Conduzir veículo sem estar habilitado;
- XVI - Deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XVII - Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária ou religião em local público;
- XVIII - Descumprir ou retardar a execução de ordem legal;
- XIX - Exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal Ambiental - GMA;
- XX - Emprestar ou ceder a pessoa estranha à Guarda Municipal Ambiental - GMA, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à administração pública municipal, sem permissão de quem de direito;
- XXI - Abandonar, injustificadamente, o posto de vigilância ou setor de serviço;
- XXII - Dormir durante as horas de trabalho;
- XXIII - Deixar, por culpa, que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal Ambiental - GMA que esteja sob sua responsabilidade direta;
- XXIV - Recusar-se em atender ocorrência que seja de sua competência;
- XXV - Praticar violência no exercício da função, sem o amparo legal do uso de força.

Art. 42- Aplicar-se-á a penalidade de prestação de serviço a de suspensão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Utilizar-se de recursos humanos ou logísticos públicos ou sob sua responsabilidade para satisfazer interesses pessoais ou de terceiros;
- II - Ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;
- III - Apresentar-se ao serviço em visível estado de embriaguez ou exalando forte odor alcoólico;
- IV - Infringir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;
- V - Liberar apreendido, preso ou material sob sua custódia sem ordem da autoridade competente;
- VI - Recusar-se auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;
- VII - Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física e moral das pessoas que prender ou apreender;
- VIII - Doar, alugar, emprestar, penhorar ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- IX - Concorrer para crítica, discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Municipal Ambiental - GMA ou entre os integrantes das Forças Públicas Estaduais e Federais apresentando informação, comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;
- X - Usar armamento que não seja regulamentar;
- XI - Descumprir norma técnica de utilização e manuseio de armamento e munição;
- XII - Deixar de encaminhar à autoridade competente qualquer material que seja apreendido ou lhe seja destinado em razão de suas funções;
- XIII - Faltar, injustificadamente, ao serviço.

Art. 43- Aplicar-se-á a penalidade de suspensão a de exoneração ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Promover ou participar de desordem pública ou greves;
- II - Retardar injustificadamente ou deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal Ambiental - GMA, estando de folga, quando requisitado por seus superiores ou houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
- III - Exercitar acumulação proibida de cargo ou função pública;
- IV - Praticar crime contra a administração pública, contra a pessoa ou contra o patrimônio cuja pena mínima prevista seja superior a dois anos ou os previstos nas Leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;
- V - Exigir, receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie;



VI - Fazer uso de entorpecentes.

CAPÍTULO XIV

DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES

Art. 44- As transgressões disciplinares previstas neste Regimento prescreverão:

- I - Cento e vinte dias, se transgressão leve;
- II - Seis meses, se transgressão média;
- III - Um ano, se transgressão grave.

CAPÍTULO XV

DO COMPORTAMENTO E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 45- O comportamento dos guardas municipais espelha a seu procedimento civil e funcional.

§ 1º A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Diretor Administrativo da Guarda Municipal Ambiental - GMA.

§ 2º Ao ser incluído na Guarda Municipal Ambiental - GMA, o guarda será classificado no comportamento "BOM".

Art. 46- Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Municipal Ambiental - GMA é considerado de:

- I - Excelente comportamento, o guarda que no período de 04 (quatro) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;
- II - Ótimo comportamento, o guarda que no período de 03 (três) anos, tenha sofrido apenas uma advertência;
- III - Bom comportamento, o guarda que no período de 02 (dois) anos, tenha sido punido até o limite de uma advertência;
- IV - Regular comportamento, o guarda que no período de 01 (um) ano, tenha sofrido mais de 02 (duas) sanções de prestação de serviço ou outra qualquer outra sanção cumulativa à estas;
- V - Mau comportamento, o guarda que no período de 01 (um) ano, tenha sofrido mais de 02 (duas) sanções de suspensão ou outra qualquer outra sanção cumulativa à estas.

Art. 47- A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo anterior e seus incisos.

Art. 48- A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 49- As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o artigo 46 e seus incisos.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. As normas do presente Regimento se aplicam, a partir de sua vigência, a todos aqueles que vierem a integrar a Guarda Municipal Ambiental - GMA.